

## Vidroporto S.A.

CNPJ/ME nº 48.845.556/0001-05 – NIRE 35.300.107.799

### Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 20 de abril de 2021, na modalidade semipresencial

**1. Hora, Data, Local:** 20/04/2021, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, no Km 226,8 da Rodovia Anhanguera, s/nº, em Porto Ferreira-SP, na modalidade semipresencial. **2. Forma e Procedimento de Participação e Votação a Distância:** A participação e a votação foi realizada através do aplicativo ZOOM. Foram admitidos os Acionistas que apresentaram as informações e documentos necessários ao cadastramento eletrônico, até 30 minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos. Para o registro das presenças, das assinaturas eletrônicas e dos votos foi considerado o e-mail informado pelo Acionista para cadastramento e acesso à plataforma Zoom. O link para acesso foi regularmente encaminhado aos Acionistas, sendo permitida a manifestação por escrito, via *chat* ou através de compartilhamento de tela. **3. Convocação:** Edital de Convocação publicado no "DOE-SP" nos dias 19, 20 e 23/03/2021 e no jornal "Folha de São Paulo" nos dias 19, 20 e 23/03/2021. **4. Presenças:** Representantes de 98,71% do capital social da Companhia, conforme a Lista de Presença. Presentes também o Sr. Edson Luís Rossi e o Sr. Jorge Siqueira, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-financeiro da Companhia, e o Sr. Marcos Colombari e a Sra. Nayra Caetano, representantes da BDO RCS Auditores Independentes. **5. Instalação:** Regularmente instalada. **6. Mesa: Presidente:** Sra. Fernanda Maia Salzano; e **Secretário:** Sr. Carlos Eduardo Vilas Boas. **7. Ordem do Dia: 7.1. Em Assembleia Geral Ordinária: I) Tomada de Contas.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **II) Destinação do Resultado do Exercício.** Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31/12/2020; **III) Eleição dos Membros do Conselho de Administração.** Eleger os Membros do Conselho de Administração para o Biênio 2021-2023; e **IV) Remuneração Global da Administração.** Fixar a remuneração global anual da Administração da Companhia, para o exercício de 2021. **7.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: I) Alteração do Estatuto.** Deliberar sobre as seguintes propostas de alteração do Estatuto Social: **a)** alteração do artigo 3º, de forma a incluir as seguintes atividades secundárias no objeto social da Companhia: (i) serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão (CNAE 63.99-2/00); e (ii) coleta de resíduos não perigosos (CNAE 38.11-4/00); **b)** alteração do artigo 5º, de forma a refletir o aumento do capital social; caso os Acionistas aproveem, em sede de AGO, a capitalização dos lucros apurados no exercício social encerrado em 31/12/2020 (item II da Ordem do Dia da AGO); **c)** alteração dos artigos 6º, 9º, 11º e 12º, de forma a consignar a utilização de plataformas virtuais para a realização das assembleias e das reuniões dos órgãos da administração da Companhia; e **d)** alteração do artigo 9º, de forma a aumentar o número de vagas para os cargos dos membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia. **II) Consolidação do Estatuto.** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações supra; e, **III) Outros Assuntos.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. **8. Deliberações: 8.1. Em questão de Ordem:** Os Acionistas, por unanimidade, deliberaram aprovar a lavratura da Ata sob a forma de sumário, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), sendo dispensada a leitura dos documentos referidos no Artigo 133 da Lei das S.A., os quais foram publicados no "DOE-SP" e no "Jornal do Porto", nas edições do dia 09/04/2021 e no site da Companhia, no endereço [www.vidroporto.com.br](http://www.vidroporto.com.br), dispensados, assim, quaisquer esclarecimentos adicionais. **8.2. Em Assembleia Geral Ordinária:** Os Acionistas presentes deliberaram: **I) Tomada de Contas.** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2020 foram aprovados pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou oposições. **II) Destinação do Resultado do Exercício.** Consoante as regras do Artigo 192 da Lei 6.404/76, a Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2020 foi aprovada pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou oposições, nos seguintes termos: (a) Constituir Reserva Legal no valor de R\$ 3.273.492,24; **(b)** o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ 1.219.070,56 e R\$ 13.200.235,26 (bruto), respectivamente, durante o ano de 2021; **(c)** Aumentar o Capital Social em R\$ 42.357.405,90, face o Lucro líquido do Exercício de R\$ 65.469.844,88, que deduzido a Reserva Legal de R\$ 3.273.492,24, os JSCP pago no ano de 2020, no valor de R\$ 5.419.640,92 (bruto), e também a remuneração dos sócios a serem pagos no ano de 2021, conforme Item "b" acima, no valor de R\$ 14.419.305,82; **(d)** Que o saldo das Outras Reservas de Lucros, no valor de R\$ 82.788.960,94, também seja utilizado para aumento do Capital Social; e, **(e)** Com esta decisão o Capital Social, que era de R\$ 220.009.043,38, com os aumentos de R\$ 42.357.405,90 e R\$ 82.788.960,94, passa a ser de R\$ 345.155.410,22, mantendo-se o mesmo número de ações. O aumento de capital social decorrente da capitalização dos lucros será homologado pela Assembleia Geral Extraordinária, na sequência dos trabalhos, com a competente alteração e consolidação do Estatuto Social. **III) Eleição dos Membros do Conselho de Administração.** A Sra. Presidente da Mesa solicitou aos Acionistas a indicação dos candidatos para o Conselho de Administração, para o mandato de 01/05/2021 a 30/04/2023. Aberta a discussão, foram indicados: **a)** pela Acionista Quatroefe Administração e Participações Ltda., representando 70,64% do capital social, os atuais Conselheiros Administradores, a saber: a Sra. Fernanda Maia Salzano, o Sr. José Miguel Noronha Sacramento, o Sr. Ricardo Araujo da Silva e o Sr. Márcio Alexandre de Mello e Bissetti; e, **b)** por Acionistas presentes, representando 25,59% do capital social, o atual Conselheiro Administrador, a saber: o Sr. Carlos Eduardo Carlos Vilas Boas. Em observância ao Artigo 9º do Estatuto Social, colocada em votação, as indicações da(s) Senhora(s) Fernanda Maia Salzano, José Miguel Noronha Sacramento, Ricardo Araujo da Silva, Márcio Alexandre de Melo e Bissetti e Carlos Eduardo Vilas Boas foram aprovadas por maioria de votos dos Acionistas presentes, representando 96,23% do capital social, passando-se à eleição. Finda a votação, foram reeleitos para os cargos do Conselho de Administração da Companhia, todos com o mandato iniciando-se em 01/05/2021, e término em 30/04/2023, a(os) Senhora(s): **(a) Fernanda Maia Salzano**, R.G. nº 18.692.014-3-SSP-SP e CPF/ME nº 136.711.298-24; **(b) José Miguel Noronha Sacramento**, R.G. nº 4.543.751-8-SSP-SP e CPF/ME nº 896.570.478-2; **(c) Ricardo Araujo da Silva**, R.G. nº 102098094-2-SSP/RJ e CPF/ME nº 018.395.957-44; **(d) Márcio Alexandre de Melo e Bissetti**, R.G. nº 23.419.860-6-SSP-SP e CPF/ME nº 153.100.508-09; e, **(e) Carlos Eduardo Vilas Boas**, R.G. nº 33.220.489-3-SSP-SP e CPF/ME nº 216.472.628-60. **Declaração de Desimpedimento:** Os membros do Conselho de Administração individualmente **Declararam**, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade. Em relação ao Sr. Ricardo Araujo da Silva, o documento de constituição de representante residente no País, de que trata a Lei 6.404/76, em seu Artigos 146, § 2º e 147, encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nos termos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia, caberá ao Conselho de Administração, a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho e a eleição dos membros da Diretoria, para o mandato de 01/05/2021 a 30/04/2023. **IV) Remuneração Global da Administração.** Foi aprovada pela totalidade dos Acionistas presentes a fixação da remuneração global a ser paga aos Administradores da Companhia, até o limite máximo de R\$ 4.200.000,00, compreendendo a remuneração fixa e variável do Conselho de Administração e da Diretoria, para o período entre 01/01/2021 até 31/12/2021, devendo o Conselho de Administração efetuar a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria, em reunião própria, nos termos do Artigo 8º, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Encerrada a AGO e após a confirmação da existência do quórum legal, com o registro de presença de Acionistas que representam 98,71% do capital social da Companhia foi iniciada a AGE. **8.3. Em Assembleia Geral Extraordinária:** Aberta a AGE, os Acionistas presentes deliberaram: **I) Alteração do Estatuto.** Propostas de alteração do Estatuto Social: **a) Aprovar**, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou oposições, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, de forma a incluir as seguintes atividades secundárias no objeto social da Companhia: (i) serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão (CNAE 63.99-2/00); e (ii) coleta de resíduos não perigosos (CNAE 38.11-4/00). Desta forma, o referido artigo 3º passou a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlombamento, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros; a prestação de serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão; a coleta de resíduos não perigosos, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista." **b) Aprovar**, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou oposições, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, de forma a refletir os aumentos de capital aprovados pelos Acionistas nas deliberações constantes do Item II da AGO. O *caput* do referido Artigo 5º passou a vigorar com a seguinte redação, conforme aprovada, mantendo-se inalterados os seus parágrafos: "**Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 345.155.410,22, totalmente subscrito e integralizado, representado por 164.875.209 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, não conversíveis para qualquer outra forma. (...)." **c) Aprovar**, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou oposições, a alteração dos artigos 6º, 9º, 11 e 12 do Estatuto Social, de forma a consignar a utilização de plataformas virtuais para a realização das Assembleias e das Reuniões dos Órgãos da Administração da Companhia, tanto na modalidade semipresencial quanto digital, passando os referidos dispositivos a vigorarem com as seguintes redações, constantes do Anexo I), **d) Não aprovar**, por maioria de votos dos Acionistas presentes, representando 90,80% do capital social, o aumento do número de vagas para os cargos do Conselho de Administração, nos seguintes termos: (i) Restou mantida a atual composição de referido Órgão, de 03 a 05 membros, ficando a cargo da Assembleia Geral deixar de preencher até 02 cargos de Conselheiros Administradores; e, (ii) Face à deliberação tomada acima, ficou mantida a redação do *caput* do artigo 9º do Estatuto Social, conforme aprovada no Item I, Letra "c", Subitem (ii). **II) Consolidação do Estatuto.** Aprovar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou oposições, a consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir as alterações supra, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante no Anexo I. **III) Outros Assuntos.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. **III.1) 4ª Emissão de Debêntures.** Aprovar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou oposições, a 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada, no valor total de R\$ 600.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), objeto da oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, observadas as seguintes características, na realização da Emissão e da Oferta, que deverão ser estabelecidas na escritura de emissão a ser firmada com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas ("Escritura de Emissão"): **(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3; **(b) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada "Coordenador Líder"), conforme termos e condições do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogratária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convogada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 4ª Emissão da Vidroporto S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição; **(c) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 4ª emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor Total da Emissão.** O montante total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **(e) Quantidade.** Serão emitidas 600.000 Debêntures; **(f) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(g) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será

de R\$1.000,00 na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(i) Desembolso.** O Primeiro Desembolso, no valor de R\$ 150.000.000,00 previsto para ocorrer entre 30/06 e 15/08/2021. O Segundo Desembolso, no valor de R\$ 450.000.000,00, previsto para ocorrer até o dia 15/02/2022, podendo ser antecipado de comum acordo entre as Partes; **(j) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Oferta Restrita serão destinados ao projeto de expansão da capacidade produtiva da Emissora, incluindo a construção e instalação de um novo forno industrial para a produção de embalagens de vidro no estabelecimento industrial da Emissora localizado na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo ("Forno Industrial"); **(k) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 84 meses contados a partir do Primeiro Desembolso ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, ou de eventual resgate antecipado facultativo nos termos da Escritura de Emissão; **(l) Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados; **(m) Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(n) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Companhia ou de outras sociedades; **(o) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória; **(p) Forma de Subscrição e Preço de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; **(q) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures; **(r) Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,20% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios"); **(s) Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures; **(t) Amortização.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 60 parcelas, a partir do 24º mês (inclusive) a contar da Data do Primeiro Desembolso e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(u) Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data do Primeiro Desembolso até a Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado (cada uma, uma data de "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(v) Aquisição Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures; **(w) Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, mediante notificação prévia individual ao todos os Debenturistas com cópia para o agente fiduciário e banco liquidante ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (ii) eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos (iii) de um prêmio *flat* de até 1%, a definir na Escritura, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Prêmio de Resgate"). Os demais termos e condições para realização do Resgate Antecipado Facultativo serão estipulados na Escritura de Emissão; **(x) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação de amortização extraordinária facultativa, com antecedência mínima de 10 Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições para realização da Amortização Extraordinária Facultativa que serão estipulados na Escritura de Emissão, inclusive a definição de eventual prêmio de amortização. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iii) de um prêmio *flat* de até 1%, a definir na Escritura, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Prêmio de Amortização"); **(y) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate"), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Conforme os termos a serem definidos na Escritura de Emissão; **(aa) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Conforme os termos a serem definidos na Escritura de Emissão; **(bb) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"); **(cc) Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto no item (w) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adiantados até a data do respectivo vencimento da Remuneração; **(dd) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso; **(ee) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ff) Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento Automáticos (conforme definidos na Escritura de Emissão), o agente fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Companhia e ao Feador (conforme abaixo definido), no prazo de 2 Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Companhia ou pelo Feador do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, sem prejuízo do disposto no item (w) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adiantados até a data do respectivo vencimento da Remuneração; **(gg) Garantia Real.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), será outorgada em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme detalhada no item (III.ii) abaixo, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e no Instrumento de Garantia; **(hh) Garantia Adicional Fidejussória.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures também contarão com garantia fidejussória represen-

continua ...

... continuação da Ata da AGOE realizada em 20/04/2021 da Vidroporto S.A.

tada **por fiança** concedida, em caráter irrevogável e irreatável, pela Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. ("Fiadora"), a qual será formalizada no âmbito da Escritura de Emissão; **(ii) Demais Condições.** As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas na Escritura de Emissão. **III.ii) Garantia Real.** Aprovar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, a outorga de garantia real pela Companhia, no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures, a qual será representada pelos seguintes bens: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da 4ª Emissão; **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados contra o Banco Administrador (conforme definido no Instrumento de Garantia Inicial), incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações e eles relacionados, presentes ou futuros, decorrentes de determinada conta corrente vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"); **(c)** a Conta Vinculada (sendo os itens (a), (b) e (c) definidos em conjunto como "Garantia Real Principal"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador, com a intervenção anuência da Fiadora ("Instrumento de Garantia Inicial"); e, **(d) Garantia Real Adicional.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia deverá ainda, previamente à Data de Início de Rentabilidade, constituir cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de outros clientes da Companhia. A Garantia Real Adicional será liberada após a verificação do *completion* físico e financeiro da construção do Forno Industrial, nos termos previstos no Instrumento de Garantia Adicional. **III.iii) Autorizações.** Autorizar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, a administração da Companhia a: **(a)** Celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta (4ª Emissão de Debêntures), incluindo mas não limitado a todos os atos necessários à constituição das Garantias; **(b)** Celebrar aditamentos dos *Covenants* Financeiros das 2ª e 3ª Emissões de Debêntures, para os mesmos índices (Dívida Líquida/EBITDA) pactuados nesta 4ª Emissão de Debêntures, bem como celebrar aditamentos de outras Cláusulas constantes das Escrituras de 2ª e 3ª Emissões de Debêntures ou dos respectivos Instrumentos de Garantias, que interfiram na nova operação; e, **(c)** Contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, escriturador mandatário e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima. **III.iv) Ratificações.** Ratificar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, todos os atos já praticados pela Administração da Companhia, relacionados às deliberações constantes dos **Itens III.i a III.iii** acima. **III.v) Assinaturas Digitais.** Aprovar, pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer manifestações, ressalvas, reservas ou oposições, o uso de assinaturas digitais em instrumentos societários, procurações, documentos, correspondências, contratos relacionados à Companhia, instrumentos financeiros, comerciais, enfim, em todos os atos de gestão da Companhia, previstos no Estatuto Social ou em Lei, inclusive em interações com seus Acionistas, Administradores e Colaboradores. Para tanto, em qualquer hipótese, deverá ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme previsto na legislação brasileira. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitem a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias, com a lavratura desta **Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**, na modalidade semipresencial, em folhas soltas, a serem oportunamente numeradas e encadernadas no "Livro de Atas das Assembleias Gerais" da Sociedade, lida, conferida, aprovada e assinada pelos Senhores Acionistas, por mim Secretário e pela Sra. Presidente da Mesa. Conforme consignado no Edital de Convocação das Assembleias, o registro dos votos e das presenças dos Acionistas que participaram remotamente foram realizados pela mesa diretora dos trabalhos, considerando os endereços de e-mail indicados pelo respectivo Acionista no seu cadastramento. Porto Ferreira-SP, 20/04/2021. **Mesa:** Fernanda Maia Salzano – Presidente (assinado digitalmente); e Carlos Eduardo Vilas Boas – Secretário (assinado digitalmente). **Diretores Presentes:** Edson Luís Rossi – Diretor Presidente e Jorge Siqueira – Diretor Administrativo-financeiro. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Foro, Objeto Social e Duração. Artigo 1º.** Vidroporto S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei 6.404/76 e por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226,8, s/nº, CEP 13.660-970, Caixa Postal 61, podendo a qualquer tempo, criar, manter, extinguir filiais, lojas, depósitos, escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlonação, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros; a prestação de serviços de levantamento de informações por contrato ou comissão; a coleta de resíduos não perigosos, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 345.155.410,22, totalmente subscrito e integralizado, representado por 164.875.209 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, não conversíveis para qualquer outra forma. **§ 1º.** A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, que as representem, satisfeitos os requisitos legais. **§ 2º.** Os títulos múltiplos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, desde que devidamente autorizados pelo Conselho de Administração até o seu limite. **§ 3º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 4º.** Compete à Assembleia Geral, por sugestão do Conselho de Administração, fixar a quantidade e o preço de emissão de novas ações para subscrição em aumento de Capital Social. **§ 5º.** É permitida a entrada de novos acionistas na Companhia, com dispensa da concessão do direito de preferência aos demais acionistas, nas seguintes condições: a) Transferência de ações no caso de sucessão "causa mortis" ou doação para herdeiros; b) Através de constituição de Pessoa Jurídica de Participação que possua no seu objeto social participação em outras sociedades, bem como não exerça direta ou indiretamente concorrência com a atividade da Companhia, mediante transferência e/ou integralização de ações, desde que respeitado o previsto no item anterior, sendo vedado o ingresso de terceiros que não sejam acionistas, seja através da participação direta ou indireta; c) No caso de acionista Pessoa Jurídica será nulo de pleno direito qualquer composição social que possibilite a terceiros, mesmo que indiretamente, participar do capital da Companhia, exceto se preenchido todos os requisitos descritos neste parágrafo quanto ao respeito ao direito de preferência; d) Os acionistas deverão comunicar a Vidroporto S/A toda e qualquer alteração do Contrato Social que implique na alteração do quadro social. **§ 6º.** Em caso de interesse do acionista, ou empresa que direta ou indiretamente tenha voto nas deliberações sociais, em vender sua participação acionária, o mesmo deverá oferecer à todos os acionistas, devendo ser respeitado o direito de preferência na proporção de cada acionista no capital social da Companhia. a) O acionista ofertante deverá manifestar sua intenção em alienar as ações ofertadas, por notificação escrita, através de carta com aviso de recebimento aos demais acionistas e à Companhia, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá informar o preço e as condições do negócio; b) O prazo para o acionista manifestar seu interesse será de 30 dias corridos, por meio de contra-notificação nos termos do item acima, contados do recebimento do aviso, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse na aquisição; c) Ocorrendo o interesse de algum dos acionistas nos termos das alíneas acima, a participação societária ofertada será rateada proporcionalmente entre os acionistas interessados de acordo com a participação no capital social da Companhia; d) Cumpridas as formalidades acima, não tendo nenhum acionista se interessado na compra das ações, é permitida a venda a terceiros, nas mesmas condições ofertadas aos acionistas, desde que o terceiro tenha idoneidade civil e criminal e não opere concorrentemente com a Companhia ou trabalhe com a produção, envase ou comercialização de bebidas em geral e/ou tenha algum objetivo que possa prejudicar os interesses da Companhia, nos termos do Artigo 36 da Lei nº 6.404/76. e) Os acionistas deverão observar e respeitar os Contratos celebrados pela Companhia, desde que os mesmos sejam objeto de aprovação por competente Assembleia Geral dos Acionistas e sejam arquivados na sede da Companhia, inclusive os que tratem sobre direito de preferência e vedação de venda de ações. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral, que poderá ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou digital, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 1º.** A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias. **§ 2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital votante da Companhia. O edital de convocação deverá trazer a modalidades pela qual se dará a Assembleia, bem como os meios para ingresso e participação. **§ 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá o secretário dentre os acionistas presentes e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembleia. **§ 4º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos das ações ordinárias, ou seja, 50% das ações mais 01 ação, ressalvadas as exceções previstas em Lei, não se computando os votos nulos ou os em branco. **Artigo 7º.** As matérias elencadas a seguir deverão ser aprovadas por "quorum" qualificado de, no mínimo, 51% das ações com direito a voto: I – Propostas de alteração do Estatuto Social; II – Política de distribuição de lucros e de rendimentos sobre o capital; III – Aprovação de matérias relativas à reestruturação da sociedade; IV – Mudança do objeto social; V – Autorização aos administradores para confissão de falência e pedido de concordata; VI – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, e VII – Aumento do capital social. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **§ 1º.** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre seus membros e os da Diretoria. **§ 2º.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, dispensada a garantia de gestão, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **§ 3º.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção I – Do Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto de 03 a 05 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com

mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição. A Assembleia Geral poderá deixar de preencher até 02 cargos de Conselheiros Administradores. Os Conselheiros escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, obedecendo o "quorum" qualificado de 60% de seus membros. **§ 1º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas modalidades presencial, semipresencial ou digital, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia, bem como a forma de participação e votação, caso a reunião não ocorra na modalidade presencial. Considerar-se-ão como regulares as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros ainda que não haja prévia convocação. **§ 2º.** Em caso de renúncia ou vacância de cargos de Conselheiros deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para que sejam eleitos tantos novos Conselheiros quantos necessários para que seja observado o limite mínimo de 03 Conselheiros. **§ 3º.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. **§ 4º.** No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular. **§ 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que estejam presentes, no mínimo, 03 de seus membros, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o voto de desempate. **§ 6º.** Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, cada Diretor apresentará o relato das áreas de sua competência sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais. **§ 7º.** Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de "quorum". **Artigo 10.** Além das atribuições previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração: a) Fixar os objetivos dos negócios da sociedade: I – orientar a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazo; II – aprovar os planos de desenvolvimento e de expansão e de investimentos necessários à execução; III – aprovar os orçamentos anuais e planos plurianuais, operacionais e de investimentos; b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto; c) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da sociedade; d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; f) Manifestar-se sobre relatórios da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; g) Fixar a política de endividamento da Companhia; h) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como: I – participação em outras sociedades e alienação dessas participações; II – alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas; III – aquisição e venda de imóveis; IV – alienação de bens móveis do ativo permanente de valores superiores à R\$1.000.000,00; V – criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos; VI – constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem; VII – investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valores superiores à R\$10.000.000,00; VIII – contratação de dívidas de valores superiores à 35% do capital social da Companhia; IX – aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; X – Os limites impostos acima referem-se à operações isoladas; i) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; j) Escolher e destituir Auditores Independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; k) Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais; l) Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da sociedade, quando fixadas globalmente pela Assembleia Geral, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia, também fixados pela Assembleia Geral; m) Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social; n) Propor à deliberação da Assembleia Geral o destino a ser dado ao saldo remanescente dos lucros do exercício; o) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral. **Seção II – Da Diretoria. Artigo 11.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-financeiro, um Diretor de Mercado e um Diretor de Operações, podendo existir até 02 cargos vagos. Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser eleitos Conselheiros Administradores da Companhia e deverão ser pessoas residentes no País, pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser acionistas ou não, para um mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição. As reuniões da Diretoria, por decisão do Diretor Presidente, poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou digital. **§ 1º.** Os Diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência, exceção feita apenas em relação ao Diretor Presidente. No caso de vaga, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato. **§ 2º.** Por determinação do Conselho de Administração poderá qualquer Diretor acumular 02 cargos. **§ 3º.** O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e, na medida das necessidades, poderá designar outros Diretores, estabelecendo suas atribuições, funções e remunerações. **§ 4º.** Os Diretores deverão tomar posse no prazo de até 30 dias contados da data em que forem eleitos. **Artigo 12.** – A Diretoria eleita, convocada pelo Diretor Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se o "quorum" da presença mínima de metade mais um de seus membros. Do instrumento de convocação da reunião constará a forma de participação e votação, caso a reunião não ocorra na modalidade presencial. **§ Único.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de "quorum". **Artigo 13.** A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da sociedade. **Artigo 14.** A Diretoria poderá, ainda, designar um de seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver tal deliberação ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 15.** Para a prática de atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria deverá deliberar coletivamente, especialmente sobre todos os atos que, por força deste estatuto, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração. **Artigo 16.** Dentro das condições e limites estabelecidos por este Estatuto e/ou pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria como órgão colegiado, sempre em negócios ligados ao interesse da companhia: a) proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado, ou a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes; b) propor ao Conselho de Administração as políticas e estratégias da sociedade; c) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, direitos e obrigações, constituir ônus reais e prestar garantias, dentro dos limites impostos por este Estatuto, especialmente no seu Artigo 10; d) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e planos plurianuais, operacionais e de investimentos; e) apreciar o balanço geral e demais demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração; f) apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia; g) submeter ao Conselho de Administração proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna; h) deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração. **§ Único.** Além de suas atribuições normais, compete especialmente: a) ao Diretor Presidente, supervisionar todas as atividades da sociedade, coordenar a atuação dos demais Diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração, supervisionar a auditoria interna bem como exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração; b) aos demais Diretores, as funções que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** Caberá a dois Diretores em conjunto; a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, ou a dois procuradores em conjunto com poderes expressos e específicos: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos, assumir obrigações, transigir e firmar compromissos, respeitados os limites descritos no Artigo 10 do presente Estatuto; c) aceitar duplicatas e quaisquer títulos de créditos, respeitados os limites descritos no Artigo 10 do presente Estatuto; d) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto; e) endossar cheques para depósito em contas da Companhia; emitir cheques; movimentar contas bancárias, podendo efetuar quaisquer operações de crédito ou débito por carta ou meio eletrônico e liberar arquivos de pagamentos no gerenciador das instituições financeiras; g) Dependará de autorização do Conselho de Administração os seguintes atos: • prestar fiança ou aval, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem; • executar atos de competência da Diretoria não previstos neste Estatuto; • executar atos ou operações de valores superiores aos fixados no Artigo 10 do presente Estatuto. **§ 1º.** Poderá um diretor isoladamente, receber citações, intimações ou notificações e prestar depoimento em juízo ou dois Diretores em conjunto nomear preposto com poderes específicos; **§ 2º.** Poderá um Diretor isoladamente, ou um procurador com poderes expressos: a) Admitir, suspender e demitir funcionários; b) Assinar fichas de registros de empregados, firmar contratos de trabalho, aditamentos, consolidações, avisos prévios e termos de rescisões dos contratos de trabalho; c) representar a sociedade em atos perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Caixa Econômica Federal e Sindicatos, inclusive assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e firmar quaisquer outros documentos, solicitações, recursos, impugnações, requerer perícias, vistas de documentos ou quaisquer outros atos relacionados aos seus empregados ou terceiros; d) representar a sociedade perante as Pessoas Jurídicas credenciadas na emissão de Certificados e Assinaturas Digitais, vinculados ao CNPJ; e) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **§ 3º.** A Companhia poderá constituir procuradores com as cláusulas "ad-negotia" e ou "ad-judicia", inclusive para receber, em nome da sociedade, citações, notificações e intimações em conformidade com as diretrizes do Conselho de Administração. Os instrumentos de mandato serão firmados por dois Diretores da Companhia, vetado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade "ad judicium". Tratando-se de Medida Cautelar, ou quando a Companhia for ré em procedimento judicial, poderá a procuração retro prevista ser outorgada por um único Diretor. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 18.** O Conselho Fiscal não será um órgão permanente da sociedade e se comporá mediante solicitação dos acionistas observadas as normas e disposições legais. **§ Único.** O Conselho Fiscal quando solicitado será composto de 03 membros efetivos e iguais números de suplentes, possuindo as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 19.** O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em Lei. **§ 1º.** Do lucro líquido apurado, serão destinados: a) 5% serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, na forma do artigo 193 da Lei 6.404/76; b) 20% serão distribuídos aos senhores acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76; c) O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral estabelecer. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da sociedade de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 10% dos lucros líquidos, adotado o valor menor. **Capítulo VII – Dissolução. Artigo 20.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII – Disposições Finais. Artigo 21.** Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis. Porto Ferreira, SP, 20/04/2021. JUCESP – Registrado sob o nº 321.387/21-1 em 02/07/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

terça-feira, 20 de julho de 2021 às 05:10:55